



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva  
(Alexandre do Sindicato)

**REQUERIMENTO**

ETIQUETA	<b>ADIADO</b> ____ / ____ /2023	<b>DESPACHO</b> Aprovado em ____ / ____ /2023
		_____ <b>Presidente</b> <b>1º Secretário</b>

**REQUER QUE A CÂMARA RECORRA DA DECISÃO DO TJPB SOBRE A LEITURA DO TEXTO BÍBLICO NAS SESSÕES**

Senhor presidente

Recebemos com perplexidade, embora sem qualquer surpresa, a notícia de que o Tribunal de Justiça da Paraíba julgou inconstitucional ato normativo da Câmara Municipal de Campina Grande que instituiu a leitura de texto bíblico no início dos trabalhos das sessões.

A decisão foi no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0829146-93.2022.8.15.0000, proposta pelo Ministério Público estadual.

Conforme noticiou a própria assessoria do TJPB, o texto impugnado é a Resolução nº 054/2014, que assim dispõe: Todas as Sessões serão iniciadas: “Em nome de Deus declaro aberta a presente Sessão”. Na notícia, por sinal, consta, ainda:

De acordo com o Ministério Público, não compete ao Poder Público criar preferência por determinada religião – como a leitura de um texto bíblico nas Sessões da Câmara de Vereadores – voltado exclusivamente aos seguidores dos princípios cristãos. Alegou, ainda, que a preferência por determinada religião no âmbito público viola o artigo 19, inciso I e 37, caput, da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 10, da Constituição Estadual Paraibana.

O relator do processo, desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, entendeu que restou configurada a afronta ao artigo 5º, inciso VI e 19, inciso I, da Constituição Federal e ao artigo 30 da Constituição do Estado da Paraíba, ante a inobservância da laicidade estatal, da liberdade religiosa bem como ofensa aos princípios da isonomia, finalidade e interesse público.

“Ainda que não haja obrigatoriedade de adesão à crença religiosa em si, a adoção de práticas religiosas por parte de órgãos estatais pode gerar uma percepção de favorecimento ou privilégio de determinada religião, violando a igualdade e a neutralidade estatal”, pontuou o relator.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva  
(Alexandre do Sindicato)

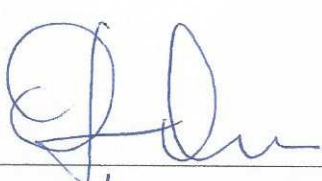
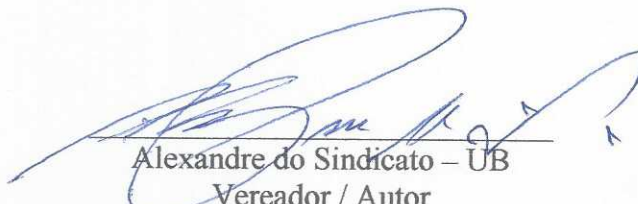

Ora, o que assistimos é, mais uma vez, uma intervenção de um poder na atuação de outro poder engendrada no sentido de tolher a manifestação dos cristãos.

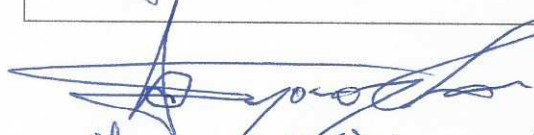
A norma procedimental do nosso regimento em nenhum momento proíbe qualquer manifestação religiosa outra ou constrange quem quer que seja a fazer leitura do texto bíblico ou mesmo mencionar o nome de Deus.

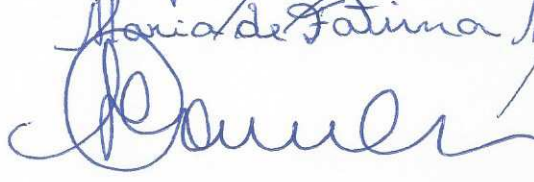
Entendo que esta egrégia Casa não está submissa a nenhum outro poder e tem o dever moral e legal de defender suas prerrogativas e, desta feita, recorrer urgentemente da decisão do Tribunal de Justiça.


Neste sentido é que apresento o requerimento em tela, pedindo a aprovação dos meus pares e urgente encaminhamento das medidas necessárias.

Saia das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em \_\_\_\_ de setembro de 2023.

    
Alexandre do Sindicato – UB  
Vereador / Autor

  
Maria de Fatima Melo Silva  
Rostand, Glória PB

  
Luciano Beeno

  
Paulo

  
DINADO